

ACORDO DE ACIONISTAS

DA

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Pelo presente instrumento particular ("Acordo de Acionistas"), e na melhor forma de direito, as partes:

I. De um lado:

Na qualidade de acionista controladora da Companhia, **SUZANO HOLDING S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 9º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.651.809/0001-05, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Acionista Controladora" ou "Suzano Holding");

e na qualidade de controladores da Suzano Holding:

(a) DAVID FEFFER, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade nº 4.617.720-6 SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 882.739.628-49, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 9º andar, São Paulo/SP ("David");

(b) DANIEL FEFFER - brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 4.617.718 SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.769.138-08, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 9º andar - São Paulo/SP ("Daniel");

(c) JORGE FEFFER, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 4.617.719-X SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.965.718-50, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 9º andar - São Paulo/SP ("Jorge");

(d) RUBEN FEFFER, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 16.988.323-1 SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 157.423.548-60, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 9º andar - São Paulo/SP ("Ruben");

(e) FANNY FEFFER, brasileira, divorciada, executiva, portadora da carteira de identidade nº 1.084.877 SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 688.071.208-87, domiciliada e residente nesta Capital, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 10º andar - São Paulo/SP ("Fanny");

II. De outro lado:

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa com sede em Brasília, Distrito Federal,

no Setor Bancário Sul, Edifício BNDES, conjunto 1, bloco "J", 12º e 13º andares, e escritório de serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 100, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("BNDESPAR");

Suzano Holding e BNDESPAR serão doravante denominados simplesmente uma "Parte" ou, em conjunto, "Partes" ou "Acionistas".

III. E, como parte interveniente e anuente:

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., sociedade com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 2º andar, salas 206, 207 e 208, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.404.287/0001-55, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia");

CONSIDERANDO QUE:

(1) a BNDESPAR assumiu compromisso de realizar investimento na Companhia por meio da subscrição e integralização de debêntures conversíveis em ações preferenciais classe "A" de emissão da Companhia ("Debêntures"), cujos termos e condições estão descritos no Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações de Emissão da Suzano Papel e Celulose S.A., da Espécie com Garantia Flutuante ("Escritura de Emissão");

(2) nesta data a BNDESPAR é titular de 17.831.356 (dezessete milhões, oitocentas e trinta e uma mil e trezentas e cinquenta e seis) ações preferenciais classe "A" de emissão da Companhia, representativas de 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento) do capital social da Companhia; e

(3) as Partes desejam estabelecer os termos e condições que deverão reger seu relacionamento enquanto acionistas da Companhia na forma do que dispõe o artigo 118 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tal como previsto neste Acordo de Acionistas e no Estatuto Social da Companhia;

ISTO POSTO, têm as Partes entre si justo e contratado celebrar este Acordo de Acionistas, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DEFINIÇÕES

1.1. Além de outras definidas neste Acordo de Acionistas, as expressões abaixo terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

"Controladas" significa qualquer subsidiária da Companhia que seja por ela direta ou indiretamente Controlada.

"Controle" significa, cumulativamente, o poder de eleger ou nomear a maioria dos membros da administração de determinada pessoa e de determinar e dirigir a administração e políticas de tal pessoa, seja de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, por meio da detenção de quotas,

ações ou outros valores mobiliários, acordo de acionistas ou outro modo. Termos derivados de Controle, tais como “Controlador”, “Controlada”, etc. terão significado derivado do significado de Controle.

“Debêntures” significa as debêntures conversíveis da Emissão, conforme abaixo definido.

“Emissão” significa a 5ª (quinta) emissão de debêntures conversíveis da Companhia, nos termos da Escritura de Emissão.

“Estatuto Social da Companhia” significa o estatuto social da Suzano Papel e Celulose S.A. aprovado no ato de sua constituição e posteriores alterações.

“Principais Acionistas da Suzano Holding” significa Fanny Feffer, David Feffer, Daniel Feffer, Jorge Feffer e Ruben Feffer.

CLÁUSULA II. OBJETO, AÇÕES E CUMPRIMENTO

2.1. A Companhia reger-se-á pelo Estatuto Social da Companhia e, no que for aplicável, por este Acordo de Acionistas.

2.2. Este Acordo de Acionistas tem por objeto regular o relacionamento das Partes na qualidade de acionistas da Companhia, incluindo a forma de exercício do direito de voto da Acionista Controladora em certas deliberações sociais da Companhia, conforme o disposto na Cláusula III abaixo, estabelecendo, para tanto, as regras que nortearão a maneira por meio da qual as matérias mencionadas na referida Cláusula III serão conduzidas no melhor interesse dos acionistas da Companhia e da própria Companhia.

2.3. As participações de cada uma das Partes no capital social da Companhia e da Suzano Holding, nesta data, são as seguintes:

| SUZANO PAPEL E CELULOSE | | | | | | | | |
|-------------------------|------------------|--------|------------------------------|--------|------------------------------|--------|-------------|--------|
| Acionista | Ações Ordinárias | | Ações Preferenciais Classe A | | Ações Preferenciais Classe B | | Total | |
| | Ações | % | Ações | % | Ações | % | Ações | % |
| Suzano Holding | 123.240.831 | 88,00 | 694.857 | 0,26 | 2.978 | 0,15 | 123.938.666 | 30,31 |
| Fanny | 3.757 | 0,00 | 9.533.360 | 3,57 | - | 0,00 | 9.537.117 | 2,33 |
| David | 2.280 | 0,00 | 12.242.931 | 4,59 | - | 0,00 | 12.245.211 | 2,99 |
| Daniel | 2.280 | 0,00 | 12.155.667 | 4,55 | - | 0,00 | 12.157.947 | 2,97 |
| Jorge | 2.279 | 0,00 | 12.007.796 | 4,50 | - | 0,00 | 12.010.075 | 2,94 |
| Ruben | 2.280 | 0,00 | 11.983.343 | 4,49 | - | 0,00 | 11.985.623 | 2,93 |
| BNDESPAR | - | - | 17.831.356 | 6,68 | - | - | 17.831.356 | 4,36 |
| Tesouraria | 6.786.194 | 4,85 | 2.244.986 | 0,84 | 1.909.699 | 99,15 | 10.940.879 | 2,68 |
| Outros | 10.000.003 | 7,15 | 188.232.102 | 70,52 | 13.422 | 0,70 | 198.245.527 | 48,49 |
| Total | 140.039.904 | 100,00 | 266.926.398 | 100,00 | 1.926.099 | 100,00 | 408.892.401 | 100,00 |

| SUZANO HOLDING | | | | | | | | |
|-----------------------|------------------|---------|------------------------------|---------|------------------------------|---------|-------------|---------|
| Acionista | Ações Ordinárias | | Ações Preferenciais Classe A | | Ações Preferenciais Classe B | | Total | |
| | Ações | % | Ações | % | Ações | % | Ações | % |
| Fanny | 14.630.000 | 27,500 | 12.986.379 | 25,205 | 6.063.196 | 27,522 | 33.679.575 | 26,571 |
| David | 9.642.500 | 18,125 | 9.072.801 | 17,609 | 3.991.700 | 18,119 | 22.707.001 | 17,914 |
| Daniel | 9.642.500 | 18,125 | 9.073.332 | 17,610 | 3.991.700 | 18,119 | 22.707.532 | 17,915 |
| Jorge | 9.642.500 | 18,125 | 9.025.185 | 17,517 | 3.991.700 | 18,119 | 22.659.385 | 17,877 |
| Ruben | 9.642.500 | 18,125 | 8.995.554 | 17,459 | 3.991.700 | 18,119 | 22.629.754 | 17,853 |
| Outros | 0 | 0,000 | 2.369.295 | 4,600 | 3 | 0 | 2.369.298 | 1,870 |
| Total | 53.200.000 | 100,000 | 51.522.546 | 100,000 | 22.029.999 | 100,000 | 126.752.545 | 100,000 |

2.4. Este Acordo de Acionistas abrange e vincula a totalidade das ações ordinárias detidas pela Acionista Controladora e a totalidade das ações preferenciais classe "A" da Companhia detidas pela BNDESPAR nesta data, bem como as ações obtidas em decorrência da conversão das Debêntures da 5ª Emissão e todos os direitos e prerrogativas a estas inerentes ("Ações Vinculadas").

2.4.1. A BNDESPAR poderá a qualquer momento desvincular parte ou a totalidade de suas Ações Vinculadas para que possa proceder a livre negociação das mesmas.

2.4.2. Até 17/12/12, a Acionista Controladora se compromete a não alienar, ceder ou de qualquer forma transferir quaisquer Ações Vinculadas detidas por ela na data deste Acordo, sendo certo que, após a referida data, a Acionista Controladora poderá, a qualquer momento, desvincular parte ou a totalidade de suas Ações Vinculadas para que possa proceder a livre negociação das mesmas, respeitadas as disposições do presente Acordo de Acionistas.

2.5. A Acionista Controladora declara (i) ser titular e legítima possuidora das Ações Vinculadas registradas em seus respectivos nomes junto ao agente escriturador das ações de emissão da Companhia; (ii) que as suas Ações Vinculadas se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, dívidas ou obrigações de qualquer natureza, que possam limitar o exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo, ressalvado o penhor sobre ações ordinárias da Suzano Holding referente ao Contrato de Penhor e Outras Avenças celebrado entre a Suzano Holding e a BNDESPAR, com interveniência da Companhia, em 14/12/2010; (iii) não existir qualquer procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar as Ações Vinculadas de sua propriedade; e (iv) não existir qualquer outro acordo de voto ou acordo de acionistas que vincule as suas Ações Vinculadas e que possa prejudicar o disposto neste Acordo de Acionistas.

2.6. As disposições constantes deste Acordo de Acionistas obrigarão tanto a Companhia quanto as Partes, devendo este Acordo de Acionistas permanecer arquivado na sede da Companhia, de acordo com as disposições aplicáveis da Lei das S.A. e da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

CLÁUSULA III. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

3.1. Exercício do Direito de Voto. A Acionista Controladora obriga-se a exercer, diretamente ou por meio dos conselheiros por ela indicados, no que lhe couber, bem como a fazer com que a Companhia e as Controladas e todos os seus respectivos administradores exerçam os seus direitos de voto em qualquer assembleia geral, reunião do Conselho de Administração, da diretoria ou de qualquer outro órgão da administração da Companhia (cada uma, uma "Reunião"), de forma a cumprir integralmente todos os termos deste Acordo, em especial o disposto na Cláusula 3.2 adiante.

3.1.1. A Acionista Controladora obriga-se, ainda, a arquivar cópia do presente Acordo de Acionistas na sede da Companhia e Controladas operacionais da Companhia, bem como a se assegurar de que estão tomando as providências cabíveis, nos termos da legislação aplicável, de forma a assegurar a plena observância das disposições deste Acordo de Acionistas, conforme disposto na Cláusula 3.1.

3.2. Durante a vigência deste Acordo de Acionistas, a acionista BNDESPAR terá direito a se manifestar previamente sobre qualquer das matérias abaixo (cada uma de tais matérias, um "Item de Aprovação"), conforme estabelecido na Cláusula 3.3 abaixo:

(i) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia e de suas Controladas, ou criação de novas espécies ou classes de ações por tais sociedades;

(ii) transformação, fusão, cisão, incorporação, inclusive de ações, ou quaisquer outros atos de reorganização societária envolvendo a Companhia e suas Controladas, inclusive por meio da realização de permuta, de dação em pagamento mediante a utilização de ações ou de cessão de direitos de subscrição de ações, excetuadas dessa restrição as Controladas cujo capital social seja, direta ou indiretamente, detido pela Companhia em percentual igual ou superior a 99% e

(iii) cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia ou cancelamento de listagem da Companhia no Nível 1 da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA").

3.3. O direito da BNDESPAR de se manifestar previamente, na qualidade de acionista da Companhia, obedecerá à seguinte mecânica: (1) o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, para aquelas Reuniões da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, que contenham Item de Aprovação, enviará à BNDESPAR, por e-mail e carta protocolada ("Carta"), proposta de agenda contendo a descrição da matéria a ser aprovada e as razões para sua aprovação, bem como proposta para aprovação de cada Item de Aprovação; e (2) a BNDESPAR terá o prazo para resposta de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de recebimento da Carta, por e-mail e carta protocolada, sendo certo que a não-manifestação da BNDESPAR ao final de tal prazo não impedirá a aprovação da matéria pela Acionista Controladora.

3.4. Considerando que, nos termos do presente Acordo de Acionistas, as matérias listadas na Cláusula 3.2 acima devem ser previamente aprovadas pela BNDESPAR antes de serem submetidas à deliberação no âmbito da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, quando

aplicável, a BNDESPAR se obriga a não utilizar seu direito de voto em assembleias gerais ou especiais da Companhia ou de qualquer de suas Controladas em desconformidade ao disposto na Cláusula 3.3 acima.

3.5. A BNDESPAR, por meio do presente Acordo de Acionistas, renuncia, irrevogável e irretratavelmente, ao direito que lhe seria concedido de se retirar da Companhia, caso tenha previamente aprovado, nos termos da Cláusula 3.3. acima, matéria da ordem do dia que ensejaria tal direito, nos termos da legislação vigente.

3.6. As Partes obrigam-se, na qualidade de acionistas da Companhia, a agir de boa-fé e de modo diligente para assegurar o cumprimento das obrigações de voto ora estipuladas, sempre observando o interesse da Companhia e zelando para que a Companhia mantenha o curso normal de seus negócios. Ademais, a Acionista Controladora e a Companhia obrigam-se a tomar todas as providências necessárias para que os membros do Conselho de Administração e os demais administradores da Companhia ou de qualquer de suas Controladas que tenham sido eleitos ou indicados por qualquer uma das Partes ou pela Companhia, ou que venham a ser eleitos ou indicados por qualquer uma das Partes ou pela Companhia, sempre votem, em quaisquer deliberações, em conformidade com o disposto neste Acordo de Acionistas. A Acionista Controladora obriga-se ainda a fazer com que a Companhia sempre se utilize do seu direito de voto, em sede de deliberações de acionistas das suas Controladas, em conformidade com o disposto neste Acordo de Acionistas.

3.7. O eventual exercício, por qualquer das Partes, pelos membros da administração eleitos ou indicados por qualquer uma das Partes e/ou qualquer dos representantes das Partes, do direito de voto em quaisquer Reuniões da Companhia em desacordo com as disposições aqui estabelecidas, importará em nulidade da deliberação que for assim tomada, sem prejuízo do direito da Parte interessada de promover a execução específica da obrigação descumprida.

3.8. Independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, qualquer das Partes terá o direito de requerer ao Presidente de quaisquer Reuniões da Companhia que declare a nulidade do voto proferido contra disposição deste Acordo de Acionistas.

CLÁUSULA IV. DIREITO DE VENDA CONJUNTA DA BNDESPAR

4.1. Sem prejuízo do disposto na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Nível 1 da BM&FBovespa, na hipótese de alienação, direta ou indiretamente, do Controle da Companhia, em uma única operação ou por meio de operações sucessivas ("Alienação do Controle"), a BNDESPAR terá o direito de alienar, em conjunto com o acionista alienante do Controle da Companhia ("Acionista Alienante"), até a totalidade das ações de emissão da Companhia de propriedade da BNDESPAR, inclusive as ações resultantes da conversão das Debêntures, pelo mesmo preço por ação e nas mesmas condições de alienação oferecidas ao Acionista Alienante. Caso haja distinção, nos termos da oferta, para a referida alienação em ações de diferentes espécies e classes, a totalidade das ações deverá ser adquirida nas melhores condições ofertadas ("Direito de Venda Conjunta da BNDESPAR").

4.2. Na hipótese prevista na Cláusula 4.1, o Acionista Alienante deverá notificar a BNDESPAR e a Companhia por escrito, informando da alienação pretendida ("Notificação de Venda") e

estabelecendo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a Notificação de Venda para a efetivação da alienação ("Data da Venda"), nos termos da Notificação de Venda. A Notificação de Venda deverá estar acompanhada da minuta de contrato de alienação negociada até então e especificar: o número de Ações ofertadas, o preço e as condições de pagamento, o nome e demais dados do potencial comprador e a confirmação de que o potencial comprador foi informado do Direito de Venda Conjunta da BNDESPAR.

4.3. Se a BNDESPAR desejar exercer o Direito de Venda Conjunta da BNDESPAR, deverá notificar o Acionista Alienante e o potencial comprador, por escrito, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Notificação de Venda nos termos da Cláusula 4.2. acima, especificando o número de ações de emissão da Companhia de sua propriedade que pretende alienar.

4.4. Para fins do disposto na Cláusula 4.3. acima, é assegurado à BNDESPAR, após a Notificação de Venda, converter, total ou parcialmente, as Debêntures da 2ª série em circulação de sua propriedade em Ações, com o intuito de incluir as Ações resultantes desta conversão no Direito de Venda Conjunta da BNDESPAR, devendo, para tanto, notificar a Companhia, observado o disposto no item III.16. da Escritura de Emissão.

4.5. A conversão de Debêntures prevista na Cláusula 4.4. acima será realizada pelo preço de conversão conforme definido na Escritura de Emissão.

4.6. Se o potencial comprador recusar-se a concluir a compra de todas as ações que a BNDESPAR tenha proposto alienar no exercício do Direito de Venda Conjunta da BNDESPAR, o Acionista Alienante estará impedido de alienar qualquer de suas Ações ao potencial comprador.

4.7. Caso não seja exercido o Direito de Venda Conjunta da BNDESPAR ou a BNDESPAR não se manifeste no prazo previsto na Cláusula 4.3 acima, será permitido ao Acionista Alienante, até a Data da Venda, alienar as Ações objeto da Notificação de Venda pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições informados na Notificação de Venda. Caso a alienação não se consuma até a Data da Venda e nas condições ofertadas, os procedimentos inerentes ao Direito de Venda Conjunta da BNDESPAR, conforme previstos neste Acordo, deverão ser realizados novamente.

4.8. Ressalvado o disposto na Cláusula 4.10. abaixo, quaisquer transferências de Ações que impliquem em Alienação do Controle realizadas em desconformidade com o previsto nesta Cláusula IV serão consideradas inválidas, não podendo ser registradas nos livros da Companhia.

4.9. Para efeitos do disposto nesta Cláusula Quarta, também configura Alienação do Controle a transferência de (i) direitos de subscrição de ações em aumento de capital da Companhia, (ii) bônus de subscrição, (iii) quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações com direito a voto da Companhia e/ou de (iv) quaisquer outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia que ocasione a alienação, direta ou indireta, do Controle da Companhia. Nesta hipótese, aplicam-se as mesmas regras relativas ao exercício do Direito de Venda Conjunta da BNDESPAR.

4.10. Excetua-se da aplicação do disposto na Cláusula 4.1 a prática dos seguintes atos ("Transferências Permitidas"):

- (i) transferências, diretas ou indiretas, de ações da Companhia entre quaisquer das seguintes pessoas: (a) a Suzano Holding, (b) os Principais Acionistas da Suzano Holding, (c) seus respectivos cônjuges ou companheiros, (d) seus descendentes até 2º grau, (e) Entidades controladoras da Suzano Holding, desde que controladas por um ou mais dos Principais Acionistas da Suzano Holding, e (f) Entidades controladas, direta ou indiretamente, pela Suzano Holding e/ou pelos Principais Acionistas da Suzano Holding;
- (ii) transferências, diretas ou indiretas, de ações da Suzano Holding entre a seguintes pessoas: (a) os Principais Acionistas Suzano Holding, (b) seus respectivos cônjuges ou companheiros, (c) seus descendentes até 2º grau, (d) Entidades controladas, direta ou indiretamente, por um ou mais dos Principais Acionistas da Suzano Holding; ou
- (iii) a celebração de acordo de acionistas entre quaisquer pessoas ou Entidades indicadas nos itens (i) a (ii) acima, seja na qualidade de acionistas da Companhia ou da Suzano Holding.

4.10.1. As Partes desde já autorizam que as ações da Suzano Holding detidas por David, Daniel, Jorge e Ruben sejam transferidas para uma sociedade holding, por eles detida na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) cada um do capital social, a qual, por sua vez, passará a deter 72,5% (setenta e dois e meio por cento) do capital social da Suzano Holding. Nestes termos, as partes reconhecem expressamente que a referida consolidação de participações nessa holding será também considerada uma Transferência Permitida e, assim, não ensejará o Direito de Venda Conjunta da BNDESPAR previsto no item 4.1. acima, devendo esta se abster de tomar quaisquer medidas que visem ao registro de uma oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle da Companhia com base em tal consolidação.

4.10.2. Caso as Transferências Permitidas importem na Alienação do Controle para terceiro que não seja um Principal Acionista da Suzano Holding ou qualquer das pessoas ou sociedades ou entidades citadas na Cláusula 4.10 acima, conforme previsto neste Acordo de Acionistas, bem como em oferta pública de aquisição de ações por alienação do controle da Companhia nos termos do disposto no artigo 254-A da Lei nº 6.404/76, será aplicável o disposto na Cláusula 4.1.

4.10.3. Fica desde já estabelecido que as Transferências Permitidas serão condicionadas à manifestação expressa do adquirente das ações, por escrito, em tornar-se parte do presente Acordo de Acionistas, obrigando-se a observar os seus termos e condições.

4.11. Salvo se a BNDESPAR vier a exercer o Direito de Venda Conjunta, a eventual transferência a terceiros do controle acionário da Companhia deve ser precedida de adesão formal, pelo respectivo adquirente, ao presente Acordo de Acionistas, obrigando-se a todos os termos e condições aqui regulados.

4.12. Independente do disposto na Cláusula 5.3., sempre que a BNDESPAR solicitar por escrito a composição acionária da Suzano Holding, bem como quaisquer informações sobre as quantidades de ações e datas das movimentações acionárias ocorridas, a Suzano Holding deverá prestar tais informações em 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA V. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Vigência. Este Acordo de Acionistas entrará em vigor na data de integralização, pela BNDESPAR, da totalidade das Debêntures da 2ª série e das sobras de Debêntures da 2ª série a que tiver direito no âmbito da Emissão e perdurará (i) antes da conversão das Debêntures da 2ª série, enquanto a BNDESPAR for acionista da Companhia; e (ii) após a conversão das Debêntures da 2ª série, enquanto a BNDESPAR mantiver a qualidade de acionista da Companhia com participação não inferior a 5% (cinco por cento) do capital social, ressalvado o disposto na Cláusula 5.1.1. abaixo.

5.1.1. Este Acordo deixará de vigorar caso, a qualquer tempo, as ações da Companhia passem a ser listadas no Novo Mercado, segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

5.1.2. A Acionista Controladora se obriga a não aprovar qualquer Item de Aprovação (obrigação de não-fazer) sem a manifestação prévia da BNDESPAR, conforme disposto na Cláusula III deste Acordo de Acionistas, desde a data de assinatura do presente Acordo de Acionistas até o momento em que este instrumento se torne vigente.

5.2. Irrevogabilidade e Cessões. Este Acordo de Acionistas é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obriga as Partes contratantes e seus sucessores a qualquer título e não pode ser objeto de cessão ou transferência, no seu todo ou em parte, exceto se de outra forma expressamente permitido neste Acordo de Acionistas ou com a anuência prévia e escrita das outras Partes. Este Acordo de Acionistas não prevalecerá em relação a eventuais adquirentes de ações preferenciais de emissão da Companhia de titularidade da BNDESPAR.

5.3. Comunicações. Os avisos, comunicações e/ou notificações exigidos e/ou permitidos por este Acordo de Acionistas serão efetuados por carta protocolada, notificação cartorária, notificação judicial, ou por uma combinação de fax e de e-mail, e deverão ser endereçados às Partes contratantes nos seguintes endereços:

Para a **Companhia:**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 8º andar
CEP: 01452-919 São Paulo - SP
At.: Diretor Presidente
(Antonio dos Santos Maciel Neto)
Telefone: (11) 3503-9401
Fac-símile: (11) 3815-7078
Correio Eletrônico: amaciel@suzano.com.br

C/c Diretor Executivo de Finanças e Planejamento Estratégico
(Bernardo Szpigel)
Telefone: (11) 3503-9420
Fac-símile: (11) 3815-7078
Correio Eletrônico: bernardo@suzano.com.br

Para a **BNDESPAR:**

Avenida República do Chile, nº100
CEP 20031-917, Rio de Janeiro - RJ
At.: Superintendente da Área de Mercado de Capitais
(Caio Marcelo de Medeiros Melo)
Telefone: (21) 2172-8149
Fac-símile: (21) 2172-6282
Correio Eletrônico: cmelo@bndes.gov.br

Para a **SUZANO HOLDING:**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 9º andar
São Paulo - SP
At.: Diretor Presidente
(David Feffer)
Telefone: (11) 3503-9055
Fac-símile: (11) 3814-5767
Correio Eletrônico: daf@suzano.com.br

Para **David Feffer:**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 9º andar
São Paulo - SP
At.: David Feffer
Telefone: (11) 3503-9055
Fac-símile: (11) 3814-5767
Correio Eletrônico: daf@suzano.com.br

Para **Daniel Feffer:**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 9º andar
São Paulo - SP
At.: Daniel Feffer
Telefone: (11) 3503-9033
Fac-símile: (11) 3503-9032
Correio Eletrônico: danielfeffer@suzano.com.br

Para **Jorge Feffer:**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 9º andar
São Paulo - SP
At.: Jorge Feffer
Telefone: (11) 3503-9007
Fac-símile: (11) 3813-6317
Correio Eletrônico: jfeffer@suzano.com.br

Para **Ruben Feffer:**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 9º andar
São Paulo - SP
At.: Ruben Feffer
Telefone: (11) 3503-9002

Fac-símile: (11) 3813-6317
Correio Eletrônico: ruben@ultrassom.com

Para **Fanny Feffer:**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 9º andar
São Paulo - SP
At.: Fanny Feffer
Telefone: (11) 3503-9095
Fac-símile: (11) 3503-9568
Correio Eletrônico: alevy@alfalevy.com.br

5.3.1. Os avisos, comunicações e/ou notificações serão considerados como tendo sido entregues **(i)** na data aposta no protocolo de recebimento; **(ii)** na data de recebimento da notificação judicial ou da notificação extrajudicial; ou **(iii)** na data de envio do fax e do e-mail, o que for enviado por último.

5.4. Títulos. Os títulos incluídos neste Acordo de Acionistas foram inseridos por mera questão de conveniência e não deverão ser considerados no ato de interpretação ou aplicação deste Acordo de Acionistas.

5.5. Interveniente-Anuente. A Companhia comparece a este Acordo de Acionistas para manifestar sua total e irrestrita concordância com todas as Cláusulas e condições do mesmo, obrigando-se a cumpri-lo e fazer com que o mesmo seja cumprido, em seus precisos termos.

5.6. Execução Específica. Todas as obrigações assumidas neste Acordo de Acionistas estão sujeitas à execução específica, nos termos do art. 118, § 3º da Lei das S.A., e dos artigos 461, 466-A, 466-B, 466-C e 632 até 645 do Código de Processo Civil Brasileiro, sendo facultado à Parte prejudicada utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Acordo de Acionistas e cumpridas todas as obrigações nele assumidas, observado o disposto na Cláusula VII abaixo.

5.7. Invalidez ou Inexequibilidade. No caso de uma ou mais disposições contidas neste Acordo de Acionistas ser inválida, ilegal ou inexequível em qualquer respeito, por qualquer motivo ou com relação a qualquer jurisdição, instância ou tribunal, tal invalidez ou inexequibilidade não deverá invalidar as demais disposições contidas neste Acordo de Acionistas, sendo que as Partes deverão manter negociações de boa-fé, visando substituir a disposição inválida ou inexequível por uma outra que, dentro do possível e do razoável, atinja as mesmas finalidades e os mesmos efeitos intencionados pelas Partes neste Acordo de Acionistas, buscando sempre alternativas e instrumentos negociais que preservem os interesses originais da Partes.

5.8. Exercício de Direitos. As Partes, na melhor forma de direito, reconhecem que, exceto se expressamente previsto neste Acordo de Acionistas:

(a) o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado, por este Acordo de Acionistas e/ou pela lei, não constituirá novação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício;

(b) o exercício singular ou parcial desses direitos não impedirá o posterior exercício do restante

desses direitos, ou o exercício de qualquer outro direito;

(c) a renúncia de qualquer desses direitos não será válida, a menos que seja concedida por escrito; e

(d) a renúncia de um direito deverá ser interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido por meio deste Acordo de Acionistas.

5.9. Título Executivo Extrajudicial. Este Acordo de Acionistas constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

5.10. Arquivamento. A Companhia arquivará uma via original deste Acordo de Acionistas em sua sede, para os fins previstos no art. 118 da Lei das S.A.

5.11. Divulgação. A Companhia ainda compromete-se a, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 2 de janeiro de 2002, conforme alterada, divulgar e comunicar à CVM a assinatura deste Acordo de Acionistas, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que as Ações sejam admitidas à negociação.

CLÁUSULA VI. LEI DE REGÊNCIA, ARBITRAGEM E FORO

6.1. Lei de Regência. Este Acordo de Acionistas será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.2. Negociação Amigável. Quaisquer controvérsias decorrentes de ou relacionadas a este Acordo de Acionistas serão notificadas por uma Parte às demais Partes, e as Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para dirimi-las amigavelmente por meio de negociações diretas entre as Partes mantidas em boa-fé, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da referida notificação.

6.3. Procedimento Arbitral. Se, ao término do prazo previsto na Cláusula 6.2 acima, as Partes não chegarem a uma solução amigável, a controvérsia será submetida à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e será dirimida em caráter definitivo de acordo com o procedimento previsto no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA ("Regulamento da Câmara").

6.4. A arbitragem será de direito, baseando-se nas regras do direito brasileiro.

6.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros a serem nomeados pelas Partes de acordo com o Regulamento da Câmara.

6.6. O procedimento arbitral realizar-se-á na Capital do Estado de São Paulo, Brasil, na sede da câmara arbitral, e será conduzido em caráter confidencial e na língua portuguesa.

6.7. Com exceção do exercício de boa fé das ações de nulidade previstas na Lei nº 9.307/96, as Partes desde logo renunciam ao direito de ajuizar quaisquer recursos contra a sentença arbitral, bem como de arguir quaisquer exceções contra sua execução. A execução da sentença arbitral

poderá ser pleiteada a qualquer tribunal competente, sendo que a sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

6.8. Para fins exclusivamente de medida coercitiva ou procedimento cautelar de natureza preventiva, provisória ou permanente, que seja necessário para garantir a efetividade do procedimento arbitral, as Partes elegem o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.9. Vigência das regras sobre Lei de Regência, Arbitragem e Foro. As disposições desta Cláusula VI permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões ou ações judiciais porventura decorrentes do ou relacionadas a este Acordo de Acionistas. Esta Cláusula de Arbitragem se aplica às Partes deste Acordo de Acionistas.

6.10. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados pelas Partes, individualmente, todas as demais despesas e custas de arbitragem serão suportadas por uma das Partes, ou por ambas, conforme o Regulamento da Câmara ou determinação específica nesse sentido expedida pelo tribunal arbitral.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Renata Maria Martins Machado, advogada do SISTEMA BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Acordo de Acionistas em 8 (oito) vias de igual forma e teor, para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio

de 2011.

Partes:

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SUZANO HOLDING S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

David Feffer

Daniel Feffer

Jorge Feffer

Ruben Feffer

Fanny Feffer

**Interveniente:
SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: